

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 30/11/2017  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes:  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª votação.  
EM 30/11/2017  
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23/11/2017  
PRESIDENTE

## MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes:  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª votação.  
EM 23/11/2017  
PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº 18 /2017

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 108/2001, QUE ORGANIZA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, CRIA O JABOATÃO-PREV E O FUNPREV, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, dispõe sobre alterações a serem introduzidas na Legislação Municipal, que rege a organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos ocupantes de cargos efetivos deste Município, visando, dessa forma, o aperfeiçoamento do Sistema, no que compete ao Município, para atendimento às disposições do Ministério da Previdência Social (MPS). Esse Ministério, oportuno lembrar, é responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal.

Cabe frisar, Senhor Presidente e demais integrantes desse Poder Legislativo, que o projeto em comento tem como objetivo o aperfeiçoamento e a atualização da Lei nº 108, de 30/07/2001, em alguns aspectos, inclusive no que se refere à gestão dos ativos financeiros do Jaboatão-PREV, ou seja, pela necessidade de criação de Comitê de Investimentos, exigência do MPS há mais de cinco anos.

As modificações expressas no Projeto de Lei ora encaminhado a esse Poder Legislativo, atualiza aspectos referentes à pensão por morte, com vistas a equiparar a Legislação Municipal aos termos da Lei Federal nº 13.135/2015, que alterou a legislação que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

Propõe, também, alterações na estrutura administrativa diante da necessidade de compatibilizar o órgão previdenciário a algumas mudanças promovidas por esta gestão na organização da Prefeitura, e consequentes reflexos. Destaca-se a formalização da Gerência





### GABINETE DO PREFEITO

de Investimentos que passa a integrar a Diretoria Executiva, para viabilizar uma melhor gestão dos ativos financeiros do Instituto, atuando com estreita orientação e parceria com o Comitê de Investimentos também criado. Há, ainda, a mudança da nomenclatura "Gerência de Previdência e Atuária" para "Gerência de Benefícios", denominação mais compatível com a atuação da unidade.

Quanto às revogações propostas, além daquelas necessárias ao ajuste à reorganização administrativa, destaca-se o artigo 46 que trata da contratação de "instituição financeira", atribuindo-lhe poderes indelegáveis, inaceitáveis para a gestão responsável do Sistema. A revogação de art. 4º e parágrafos da Lei Municipal nº 1.265, de 05/02/2016, por sua vez, suprime inconstitucionalidade identificada, que além de contrariar o que prevê o MPS sobre o assunto, vem onerando o erário municipal.

Assim, Senhor Presidente e demais Vereadores, esse Projeto de Lei passa a ser um instrumento da maior importância para a administração municipal e para todos os Servidores que a integram, tanto desta Prefeitura quanto dessa Casa.

Este Projeto de Lei é necessário registrar, **não acarreta qualquer impacto financeiro**: pois não cria cargos tampouco vantagem de qualquer natureza, utilizando, única e exclusivamente, o que estabelece a Lei Complementar nº 29, de 27/06/2017, e alteração posterior, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de novembro de 2017.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação,  
EM 23 / 11 / 20 2017  
PREFEITO

ANDERSON FERREIRA  
Prefeito



Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23 / 11 / 20 2017  
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 23/11/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 10/11/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
EM 23/11/2017  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 18 /2017

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprobatio  
23/11/2017  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 23, o art. 54, o art. 55, o art. 56 e o art. 57 da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes – JABOATÃO-PREV e o Fundo de Previdência Social – FUNPREV, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 23.** Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. (NR)

**Parágrafo único. (REVOGADO) ”**

“ **Art. 54.** Ao Presidente compete: (NR)

( ... )

III - designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Gerentes, os servidores que os substituirão; (NR)

( ... )

VII - autorizar, conjuntamente com o Gerente de Investimentos e com o Gerente Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral, observado o disposto no art. 49, inciso III desta Lei; (NR)

( ... ) ”



EM 23/11/2017  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

De 10/11/2017  
PRESIDENTE

EM 23/11/2017  
PRESIDENTE

“ Art. 55. Ao Gerente de Benefícios compete: (NR)

( ... )

VIII - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos temporários. (NR) ”

“ Art. 56. Ao Gerente Administrativo-Financeiro compete: (NR)

( ... )

X - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios. (AC) ”

23/11/2017  
PRESIDENTE

“ Art. 57. Ao Assessor Jurídico compete: (NR)

( ... ) ”

Art. 2º O art. 9º, o art. 21 e o art. 79 da Lei Municipal nº 108, de 2001, alterados pela Lei Municipal nº 98, de 29 de junho de 2006, e pela Lei Municipal nº 102, de 24 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 9º ( ... )

( ... )

II - o filho, ou equiparado, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, inválido, detentor de deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento; (NR)

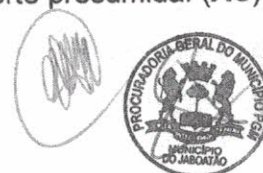
( ... ) ”

“ Art. 21. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar: (NR)

I - do óbito, quando requerida até 90 (noventa) dias depois deste; (AC)

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; (AC)

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. (AC)



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM \_\_\_\_\_/2017  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 10/11/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
EM 23/11/2017  
PRESIDENTE

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprobado  
23/11/2017  
PRESIDENTE

**Parágrafo único.** A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito, caso inativo, ou ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, em ambos os casos. (NR) ”

“ **Art. 79** A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior. (NR)

(... ) ”

**Art. 3º** O art. 52 da Lei Municipal nº 108, de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 102, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 52.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração do JABOATÃO-PREV, composta por 1 (um) Presidente, 3 (três) Gerentes e 1 (um) Assessor Jurídico, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)

§ 1º. Ficam alocados, para compor a estrutura organizacional referida no *caput*, os seguintes Cargos Comissionados, com as respectivas denominações: (NR)

I - Presidente, símbolo CDG-3, denominado Presidente; (NR)

II - Gerente, símbolo CDG-4, denominado Gerente de Benefícios; (NR)

III - Gerente, símbolo CDG-4, denominado Gerente Administrativo-Financeiro; (NR)

IV - Gerente, símbolo CDG-4, denominado Gerente de Investimentos. (NR)

V - Assessor Jurídico, símbolo CAA-5, denominado Assessor Jurídico; (AC)

§ 2º. O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Gerente de Benefícios, sem prejuízo das atribuições deste cargo. (NR)



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação

EM 23/11/2017  
PRESIDENTE



#### GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão

De 10/11/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação

EM 23/11/2017  
PRESIDENTE

§ 3º. Os Gerentes e o Assessor Jurídico serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Presidente, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos. (NR)

§ 4º. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, caberá ao Chefe do Poder Executivo, nomear o substituto. (NR)

§ 5º. O Quadro de Pessoal do Instituto objeto desta Lei, além dos ocupantes dos Cargos Comissionados referidos no *caput*, ou outros que venham a ser alocados pelo Chefe do Poder Executivo, será também composto por Servidores Municipais nele lotados ou de outros órgãos públicos colocados à disposição. (NR)

§ 6º Os Cargos Comissionados alocados no JABOATÃO-PREV integram a "Tabela de Cargos, Símbolos, Quantidades e Vencimentos da Administração Direta e Indireta", discriminados no Anexo I da Lei Complementar nº 29 /2017, de 27 de junho de 2017, e alteração posterior. (NR) "

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23/11/2017  
PRESIDENTE

Art. 4º Ficam acrescidos o art. 56-A, o art. 57-A e o art. 57-B, e criada a "Subseção III - Do Comitê de Investimentos" na Seção II - Da Diretoria Executiva, Capítulo I - Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro, Título III - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, composta pelos artigos 57-A e 57-B, ora acrescidos:

“ Art.56-A. Compete ao Gerente de Investimentos:

I - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

II - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e de investimentos;

III - verificar a adequação da política previdenciária face à segurança e viabilidade do sistema, apresentando propostas para a correção de distorções;

IV - coordenar a compensação financeira com outros regimes de previdência social;

V - elaborar relatórios de desempenho do Sistema Previdenciário.

**Parágrafo único.** O Gerente de Investimentos deve possuir experiência comprovada no mercado de capitais, e ser certificado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011. ”



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 23/11/2017  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 10/11/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
EM 23/11/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23/11/2017  
PRESIDENTE

### “ Subseção III

### Do Comitê de Investimentos

**Art. 57-A.** Fica criado o Comitê de Investimentos, vinculado à Diretoria Executiva, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimento de recursos do RPPS, sendo composto pelos seguintes membros:

I - o Gerente de Investimentos;

II - o Gerente Administrativo e Financeiro;

III - um servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IV - um servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. Serão, no mesmo instrumento, indicados os membros tratados nos incisos III e IV e seus respectivos suplentes.

§ 2º. O Presidente do JABOATÃO-PREV dará publicidade do Comitê de Investimentos através da publicação de Portaria com a sua composição.

§ 3º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I - possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade;

II - não pertencer ao Conselho de Administração e nem ao Conselho Fiscal do JABOATÃO-PREV, titular ou suplente, no mesmo período;

III - para os membros indicados previstos nos incisos III e IV, manter vínculo com o RPPS do Município do Jaboatão dos Guararapes, na condição de servidores titulares de cargo efetivo.

§ 4º. Os Membros do Comitê de Investimentos devem ser certificados por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 2011.

§ 5º. A exigência do parágrafo anterior deve ser cumprida pela maioria dos membros do Comitê, nos termos da alínea “e”, § 1º, art. 3-A da Portaria MPS nº 519, de 2011.

§ 6º. A Certificação a que se reporta o § 4º deste artigo, ocorrerá às expensas do JABOATÃO-PREV.



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes:  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 23/11/2017  
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão

De 10/11/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes:  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 23/11/2017  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado

23/11/2017  
PRESIDENTE

§ 7º. Os membros do Comitê terão mandato de 3 (três) anos e não serão remunerados pelo exercício de suas funções no referido órgão.

§ 8º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante solicitação justificada de qualquer de seus membros, cujas deliberações devem ser registradas em ata.

§ 9º. Para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deve estar presente a maioria absoluta dos membros do Comitê, sendo o quórum de deliberação a maioria relativa dos seus membros, com voto de qualidade para o Gerente de Investimentos no caso de empate.

§ 10. O Comitê de Investimentos terá atribuições regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo ou Portaria do Presidente do JABOATÃO-PREV, observadas as normas pertinentes.

Art. 57-B. Compete ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos dos ativos financeiros do Instituto e ainda:

- I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - analisar as demonstrações dos investimentos realizados;
- III - elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação;
- IV - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observada a política de investimentos. ”

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o art. 46, o inciso XIV do art. 49, o inciso III do art. 50, o inciso VI do art. 55, os incisos VI e VII do art. 56, todos da Lei Municipal nº 108, de 2001, bem como o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.265, de 05 de fevereiro de 2016.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de novembro de 2017.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES  
Prefeito







# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

Ofício n.º. 213/2017 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.

**Anderson Ferreira Rodrigues**

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º. 18/2017, aprovados em Reunião Ordinária, realizada no dia 23/11/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º. 108/2001, QUE ORGANIZA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, CRIA O JABOATÃO-PREV E O FUNPREV, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para SANÇÃO, sem sofrer alteração em sua redação, conforme documentos em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO - GABINETE DO PREFEITO - PMJG
Nº 2814
DATA: 24.11.17
HORA: 11.45 h
ASS.: <i>ML</i>

Maria Luciene Aives  
Assistente Técnico  
Matric. 58.689-4

  
Vereador: Adeildo Pereira Lins  
- Presidente -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640  
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

## PROJETO DE LEI Nº 18/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a Lei Municipal nº 108/2001, que organiza o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, cria o JABOATÃO-PREV e o FUNPREV, e alterações posteriores, para alterar os artigos indicados, e dá outras providências.

**Art. 1º.** - O art. 23, o art. 54, o art. 55, o art. 56 e o art. 57 da Lei Municipal nº 108, de 30 de julho de 2001, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes – JABOTÃO-PREV e o Fundo de Previdência Social – FUNPREV, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 23.** Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. (NR)

**Parágrafo único. (REVOGADO)”**

“**Art. 54.** Ao Presidente compete: (NR)

(...)

III - designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Gerentes, os servidores que os substituirão; (NR)

(...)

VII - autorizar, conjuntamente com o Gerente de Investimentos e com o Gerente Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral, observado o disposto no art. 49, inciso III desta Lei; (NR)

(...)”



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

“Art. 55. Ao Gerente de Benefícios compete: (NR)

(...)

VIII - substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos temporários.  
(NR)”

“Art. 56. Ao Gerente Administrativo-Financeiro compete: (NR)

(...)

X - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios. (AC)”

“Art. 57. Ao Assessor Jurídico compete: (NR)

(...)”

**Art. 2º.** O art. 9º, o art. 21 e o art. 79 da Lei Municipal nº 108, de 2001, alterados pela Lei Municipal nº 98, de 29 de junho de 2006, e pela Lei Municipal nº 102, de 24 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. (...)

(...)

II - o filho, ou equiparado, não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, inválido, detentor de deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento; (NR)

(...)”

“Art. 21. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar: (NR)

I - do óbito, quando requerida até 90 (noventa) dias depois deste; (AC)

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; (AC)

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. (AC)

Rua Arão Lins de Andrade, 739 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – CEP: 54.310-640



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

**Parágrafo único.** A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito, caso inativo, ou ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, em ambos os casos. (NR) ”

“**Art. 79** A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior. (NR)

(... ) ”

**Art. 3º** O art. 52 da Lei Municipal nº 108, de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 102, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração do JABOATÃO-PREV, composta por 1 (um) Presidente, 3 (três) Gerentes e 1 (um) Assessor Jurídico, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. (NR)

§ 1º. Ficam alocados, para compor a estrutura organizacional referida no *caput*, os seguintes Cargos Comissionados, com as respectivas denominações: (NR)

I - Presidente, símbolo CDG-3, denominado Presidente; (NR)

II - Gerente, símbolo CDG-4, denominado Gerente de Benefícios; (NR)

III - Gerente, símbolo CDG-4, denominado Gerente Administrativo-Financeiro; (NR)

(NR) IV - Gerente, símbolo CDG-4, denominado Gerente de Investimentos.

(AC) V - Assessor Jurídico, símbolo CAA-5, denominado Assessor Jurídico;

§ 2º. O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Gerente de Benefícios, sem prejuízo das atribuições deste cargo. (NR)



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

§ 3º. Os Gerentes e o Assessor Jurídico serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Presidente, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos. (NR)

§ 4º. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, caberá ao Chefe do Poder Executivo, nomear o substituto. (NR)

§ 5º. O Quadro de Pessoal do Instituto objeto desta Lei, além dos ocupantes dos Cargos Comissionados referidos no *caput*, ou outros que venham a ser alocados pelo Chefe do Poder Executivo, será também composto por Servidores Municipais nele lotados ou de outros órgãos públicos colocados à disposição. (NR)

§ 6º Os Cargos Comissionados alocados no JABOATÃO-PREV integram a "Tabela de Cargos, Símbolos, Quantidades e Vencimentos da Administração Direta e Indireta", discriminados no Anexo I da Lei Complementar nº 29 /2017, de 27 de junho de 2017, e alteração posterior. (NR)"

**Art. 4º.** Ficam acrescidos o art. 56-A, o art. 57-A e o art. 57-B, e criada a "**Subseção III – Do Comitê de Investimentos**" na Seção II – Da Diretoria Executiva, Capítulo I – Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro, Título III - DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, composta pelos artigos 57-A e 57-B, ora acrescidos:

**Art.56-A.** Compete ao Gerente de Investimentos:

I - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

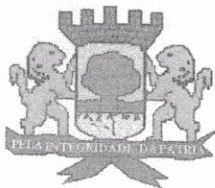
II - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e de investimentos;

III - verificar a adequação da política previdenciária face à segurança e viabilidade do sistema, apresentando propostas para a correção de distorções;

IV - coordenar a compensação financeira com outros regimes de previdência social;

V - elaborar relatórios de desempenho do Sistema Previdenciário.

**Parágrafo único.** O Gerente de Investimentos deve possuir experiência comprovada no mercado de capitais, e ser certificado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011. "



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

## “ Subseção III

### Do Comitê de Investimentos

**Art. 57-A.** Fica criado o Comitê de Investimentos, vinculado à Diretoria Executiva, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimento de recursos do RPPS, sendo composto pelos seguintes membros:

I - o Gerente de Investimentos;

II - o Gerente Administrativo e Financeiro;

III - um servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

IV - um servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. Serão, no mesmo instrumento, indicados os membros tratados nos incisos III e IV e seus respectivos suplentes.

§ 2º. O Presidente do JABOATÃO-PREV dará publicidade do Comitê de Investimentos através da publicação de Portaria com a sua composição.

§ 3º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

I - possuir, preferencialmente, nível superior de escolaridade;

II - não pertencer ao Conselho de Administração e nem ao Conselho Fiscal do JABOATÃO-PREV, titular ou suplente, no mesmo período;

III - para os membros indicados previstos nos incisos III e IV, manter vínculo com o RPPS do Município do Jaboatão dos Guararapes, na condição de servidores titulares de cargo efetivo.

§ 4º. Os Membros do Comitê de Investimentos devem ser certificados por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 2011.

§ 5º. A exigência do parágrafo anterior deve ser cumprida pela maioria dos membros do Comitê, nos termos da alínea “e”, § 1º, art. 3-A da Portaria MPS nº 519, de 2011.

§ 6º. A Certificação a que se reporta o § 4º deste artigo, ocorrerá às expensas do JABOATÃO-PREV.

§ 7º. Os membros do Comitê terão mandato de 3 (três) anos e não serão remunerados pelo exercício de suas funções no referido órgão.



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-09

§ 8º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante solicitação justificada de qualquer de seus membros, cujas deliberações devem ser registradas em ata.

§ 9º. Para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deve estar presente a maioria absoluta dos membros do Comitê, sendo o quórum de deliberação a maioria relativa dos seus membros, com voto de qualidade para o Gerente de Investimentos no caso de empate.

§ 10. O Comitê de Investimentos terá atribuições regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo ou Portaria do Presidente do JABOATÃO-PREV, observadas as normas pertinentes.


**Art. 57-B.** Compete ao Comitê de Investimentos analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos dos ativos financeiros do Instituto e ainda:

- I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - analisar as demonstrações dos investimentos realizados;
- III - elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação;
- IV - emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observada a política de investimentos. ”

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o art. 46, o inciso XIV do art. 49, o inciso III do art. 50, o inciso VI do art. 55, os incisos VI e VII do art. 56, todos da Lei Municipal nº 108, de 2001, bem como o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.265, de 05 de fevereiro de 2016.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de novembro de 2017.

  
**Vereador: ADEILDO PEREIRA LINS**  
- Presidente -

Rua Arão Lins de Andrade, 739 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes – CEP: 54.310-640



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 2.635/2017

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 10/11/2017  
PR. PRESIDENTE

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requero à Mesa ouvido o Plenário seja feito o Pedido de Dispensa de Interstício para o Projeto de Lei nº. 18/2017, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº. 108/2001, QUE ORGANIZA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, CRIA O JABOATÃO-PREV E O FUNPREV, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de novembro de 2017.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovação  
23/11/2017  
PR. PRESIDENTE

C. L. A. - 145-2  
- Vereador -





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 23 / 11 / 2017  
PRESIDENTE

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 18/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.**

## 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 18/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI MUNICIPAL N.º 108/2001, QUE ORGANIZA O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, CRIA O JABOATÃO-PREV E O FUNPREV, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA ALTERAR OS ARTIGOS INDICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Ordinária, no dia 10 de novembro de 2017, para apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, em Regime de Urgência, para análise e parecer das Comissões.

## 2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei n.º 18/2017, tem como principal objetivo o aperfeiçoamento e a atualização da Lei n.º 108/2001, em alguns aspectos, inclusive no que se refere à gestão dos ativos financeiros do Jaboatão-PREV, ou seja, pela necessidade de criação de comitê de Investimentos, exigência do MPS há mais de cinco anos.

Este Projeto de Lei é necessário registrar, não acarreta qualquer impacto financeiro, pois não cria cargos tampouco vantagem de qualquer natureza, utilizando, única e exclusiva, o que estabelece a Lei Complementar n.º. 29, de 27/06/2017, e alteração posterior, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município.

## 3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º. 18/2017, no que atende às necessidades dos Servidores Público do Município, somos pela aprovação da matéria em pauta, sendo assim: Decidimos pela APROVAÇÃO do Projeto.

## É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2017.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
23 / 11 / 2017  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz  
- Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro  
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva  
- Relator -

Vereador: Josabete Maria da Silva  
- Membro -

Vereador: Carlos André da Silva  
- Membro -